

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE
GOIÂNIA/GO

ACum-0010446-69.2019.5.18.0002

Acordo Judicial

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DE GOIÁS e FALCON DISTRIBUIÇÃO ARMAZENAMENTO E TRANSPORTES S/A, ambos já qualificados nos presentes autos, vem perante V.Exa., com acatamento e respeito rotineiros, informar que as partes **conciliaram** nos termos abaixo e requerer a homologação judicial.

FACE AO EXPOSTO, requer se digne Vossa Excelência em homologar o presente acordo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos na forma da lei.

Após o protocolo da presente Ação de Cumprimento, o sindicato envio eletronicamente à empresa ré a informação da existência da presente ação, possibilitando o diálogo e composição nos termos abaixo expostos.

As partes acordam que a(s) contribuição(ões) sindical(is) prevista no Acordo Coletivo de Trabalho estabelecido entre as partes será descontada em folha de pagamento, mas tão somente daqueles **empregados que expressa e individualmente tiverem manifestado sua concordância** com o pagamento da referida contribuição.

Ao ensejo, em que pese constar na Convenção Coletiva 2019 cláusula estabelecendo que o referido desconto seria efetuado na folha de pagamento de março/2019, as partes acordam que o desconto será efetuado na folha de abril/2019, tendo em vista que o fechamento do mês de março ocorreu em 19.03.2019.

As partes requerem isenção das custas judiciais em benefício do acordo. Em não havendo isenção, elas serão suportadas pela parte autora.

Termos em que pede deferimento.

Goiânia, 21 de março de 2019.

RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
OAB/GO 11.027
ADVOGADO DO SINDICATO AUTOR

RAFAEL LARA MARTINS
OAB/GO 22.331
ADVOGADO DA EMPRESA RÉ